

LEI MUNICIPAL Nº 2.070, DE 26 DE MAIO DE 2009.

“ESTABELECE AOS MERCADOS E HIPERMERCADO PRAZOS MÁXIMOS PARA O ATENDIMENTO DE SEUS USUÁRIOS JUNTO AOS CAIXAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CARLOS BRUM, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os mercados e os hipermercados obrigados a realizar o atendimento de seus usuários, junto aos caixas de pagamento, no prazo máximo de:

I – 20 (vinte) minutos, em dias normais; e

II – 30 (trinta) minutos, em vésperas de feriados, feriados, sábados e domingos.

Parágrafo Único – No caso da existência de “caixas rápidos”, o tempo de atendimento nesses caixas será reduzido a 2/3 (dois terços) do tempo normal, previsto no caput.

Art. 2º Os mercados e os hipermercados deverão colocar à vista de seus usuários mural ou cartaz com dimensões mínimas de 60cm (sessenta centímetros) de altura por 50cm (cinquenta centímetros) de largura, informando:

I – os prazos determinados nos incs. I e II do “caput” do art. 1º desta Lei; e

II – nome e telefone dos órgãos de que tratam os arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 3º Os mercados e os hipermercados deverão disponibilizar pessoal suficiente para o atendimento do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 100 (cem) UPRs (Unidades Padrão de Referência Municipais);

III – multa de 200 (duzentas) UPRs;



IV – suspensão do alvará de funcionamento; e

V – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Na aplicação das penalidades previstas nos incisos do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e as demais, sucessivamente, por reincidência.

§ 2º A suspensão do alvará de funcionamento será cancelada após o cumprimento, pelo estabelecimento infrator, do disposto nesta Lei.

Art. 5º Fica encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, e a nível de gestão, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 6º As denúncias quanto ao descumprimento desta Lei, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio (SMIC) ou ao Serviço referido no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Os mercados e os hipermercados terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

JOÃO CARLOS BRUM
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA</p> <p>Certificamos que a Lei Municipal nº 2.070/2009 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 26 de maio de 2009 a 10 de junho de 2009.</p> <p>Alvorada, 26 de maio de 2009.</p> <p>‘Luis Carlos Telles’ Secretário Municipal de Administração</p>



Prefeitura de Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266 - CEP 94810-001 - Telefone: 51 3044.8500
CNPJ 88.000.906/0001-57 - www.alvorada.rs.gov.br